

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 333/78

de 22 de Junho

O regime de avaliação de conhecimentos do Ano Propedêutico, regulado pela Portaria n.º 210/78, de 15 de Abril, tem de ser adequado à situação específica dos estudantes residentes no território de Macau.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 491/77, de 23 de Novembro:

1.º A avaliação de conhecimentos dos alunos inscritos no Ano Propedêutico no território de Macau é regulada pela Portaria n.º 210/78, de 15 de Abril, com as necessárias adaptações, bem como com as alterações constantes da presente portaria.

2.º O aproveitamento do Ano Propedêutico dos alunos inscritos no território de Macau será apreciado através de um único conjunto de provas de avaliação de conhecimentos, composto por cinco provas escritas, acerca da matéria das disciplinas em que o estudante se encontra inscrito.

3.º Considera-se aprovado no Ano Propedêutico o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições mínimas:

- a) 10 valores na classificação da prova da disciplina de Língua Portuguesa ou da disciplina complementar que a substitua, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 491/77;
- b) 10 valores na classificação da prova de cada uma das disciplinas nucleares;
- c) 8 valores na classificação das provas de língua viva estrangeira e da disciplina complementar.

4.º Para efeitos de ordenação dos candidatos à matrícula no ensino superior, a classificação do Ano Propedêutico referida no artigo anterior será o quociente, não arredondado, da divisão por 2 da soma das classificações obtidas nas provas das disciplinas nucleares.

5.º O professor a que se refere o n.º 1, alínea a), do artigo 6.º da Portaria n.º 210/78 será substituído por um representante do Governo do território de Macau.

6.º O Serviço de Apoio ao Ano Propedêutico elaborará as instruções adequadas à execução da presente portaria.

7.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura, aos 9 de Junho de 1978.
— O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

Publique-se no *Boletim Oficial* do território de Macau.
— *Sottomayor Cardia*.

(D. R. n.º 141, de 22-6-1978, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 23/78/M

de 29 de Julho

Considerando que, pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, foi dada nova redacção ao artigo 122.º do Código Civil que estabelece a maioridade a partir dos dezoito anos de idade desde 1 de Abril de 1978;

Não sendo intenção do Governo do Território reduzir para idade inferior àquela que pelo Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, foi fixada para o abono do subsídio de família;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos do disposto no artigo 49.º do Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944, tendo em atenção as suas posteriores redacções a concessão do subsídio de família continuará a ser extensiva aos beneficiários nele referidos como menores até aos 21 anos de idade.

Art. 2.º Este decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1978.

Assinado em 27 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, referente a Humberto José do Rosário, servente eventual de 1.ª classe das Residências do Governo:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 29 de Julho de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. José Martins Sequeira e Serpa, conservador dos Registos da Comarca de Macau, reassumiu as suas funções em 24 de Julho corrente, em virtude de ter interrompido o gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 29 de Julho de 1978.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.